



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2023.020101—Capitão Poço

Modalidade: Carta Convite

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite - Menor Preço por item- para aquisição de Equipamentos de Diagnóstico Auditivos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2023.020101.

Através de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epígrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite- Menor Preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de Equipamentos de Diagnóstico Auditivos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2023.020101, tendo em face o conteúdo no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Constam nos autos, até a presente data, os seguintes documentos: Solicitação de abertura do certame lavra do Secretário de Saúde; Termo de Referência; Cotação de Preços realizada pelo Sistema Nacional Banco de Preços; Despacho indicando existência de recursos orçamentários; Ata de Reunião dos Membros da CPL sugerindo a adoção da Modalidade Carta Convite, considerando o valor dos itens; Minuta do Edital e anexos; Minuta do contrato e despacho para assessoria jurídica solicitando o presente parecer prévio.

O processo licitatório é instrumento formal, em regra, obrigatório para a contratação do Poder Público nas mais diversas situações, incluindo a concessão de serviços públicos, a aquisição de bens, a contratação de serviços, a locação de bens, bem como na alienação de bens.

Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração. Neste sentido vem o texto legal, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem; V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Afere-se que o presente processo trata de licitação na modalidade Convite, regulada pela Lei 8.666/93. A própria Lei n. 8.666/93 estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa".

A referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia e para compras, e serviços, sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

Conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993 tiveram atualizações de seus limites máximos, e a modalidade Carta

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Convite para compras de bens e aquisição de outros produtos, passou de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), para até R\$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais).

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 25 de janeiro de 2023.


Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060